



Projeto de Lei Nº 39/73
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI Nº 2.217/76

LEI Nº 2.160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

(Dispõe sobre alteração da Tabela XI, anexa à Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970).

SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela XI, anexa à Lei nº 1.961 de 7 de dezembro de 1970, que passa a ter a seguinte redação: "Tabela XI - Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios, Imóveis Paralelos edificados, por metro quadrado e por ano 0,04% do valor mínimo, as residências-se para maior a fração inferior a R\$ 1,00 (um cruzeiro). - Nota: Esta taxa nunca será inferior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros) anuais, por imóvel edificado".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de dezembro de 1973, 413ª da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

S. Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 21 de dezembro de 1973.

Baile da Silva Feres
BAILO DA SILVA FERES,
Coordenador